PROJETO DE LEI N º 0027/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Dispõe sobre o exercício da profissão de Gestor Ambiental no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Guajará-Mirim - RO, o exercício da profissão de Gestor Ambiental, como atividade essencial ao planejamento, desenvolvimento e execução de políticas públicas e privadas voltadas à sustentabilidade e à conservação do meio ambiente.

Art. 2º O Gestor Ambiental é o profissional habilitado para atuar em ações de:

I - planejamento e gerenciamento ambiental urbano e rural;

II - elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas ambientais;

III - avaliação de impactos ambientais;

IV - educação ambiental em espaços formais e não formais;

V - desenvolvimento de projetos de recuperação de áreas degradadas;

VI - licenciamento e fiscalização ambiental, em apoio aos órgãos competentes;

VII - gestão de unidades de conservação e outros espaços territoriais protegidos.

VIII - Desenvolver estudos e relatórios de impacto ambiental;

IX - Assessorar políticas públicas ambientais;

X - Promover ações de sustentabilidade e uso racional dos recursos naturais;

XI - Colaborar com ações de planejamento urbano e rural com foco na sustentabilidade;

XII - Gestão de Resíduos;

XIII - Desenvolvimento, implantação e assinatura de Projetos Ambientais;

XIX - Auditoria, elaboração e assinatura de laudos e pareceres ambientais;

XX - Docência;

XXI - Elaboração de relatórios ambientais;

XXII - Avaliação de conformidade legal;

XXIII - Elaboração e implantação de projetos de desenvolvimentos sustentável;

XXIV - Elaboração de Plano de Manejo.

Art. 3º O exercício da profissão de Gestor Ambiental requer:

I - diploma de curso superior em Gestão Ambiental, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II - ou diploma de curso superior em áreas correlatas, desde que comprovada formação complementar ou experiência comprovada em gestão ambiental.

Art. 4º Os profissionais Gestores Ambientais poderão:

I - integrar equipes técnicas multidisciplinares em projetos ambientais;

II - ocupar cargos e funções técnicas ou administrativas em órgãos públicos ou entidades privadas, que requeiram conhecimentos na área ambiental;

III - prestar serviços como consultores ou assessores em questões ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - incluir o cargo de Gestor Ambiental nos concursos públicos municipais, conforme a necessidade da administração;

II - promover capacitações, seminários e parcerias para fortalecimento da atuação desses profissionais no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade reconhecer, regulamentar e valorizar o exercício da profissão de Gestor Ambiental no Município de Guajará-Mirim/RO, e dessa forma ampliar a capacidade técnica do poder público para lidar com questões ambientais locais, especialmente considerando a importância ecológica e a diversidade socioambiental da região.

Trata-se de um passo importante rumo à efetivação de políticas públicas ambientais mais eficazes e sustentáveis.

O curso de Gestão Ambiental oferecido pelo Campus da Universidade Federal de Rondônia UNIR, em Guajará-Mirim, forma anualmente profissionais altamente qualificados.

Cabe salientar que o Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental foi implantado no Município de Guajará-Mirim/RO há 15 (Quinze) anos, desde 2010.

No entanto, a ausência de reconhecimento e a não inclusão do cargo em concursos e processos seletivos municipais têm limitado a inserção desses profissionais no mercado de trabalho local, restringindo sua atuação ao âmbito federal ou a outras localidades.

Ao reconhecer e incluir o Gestor Ambiental no quadro funcional do município, estaremos não apenas valorizando esses profissionais formados em nossa cidade, mas também promovendo uma gestão ambiental mais eficaz, com impacto direto na qualidade de vida da população e na conservação do nosso patrimônio natural.

Por fim, certa de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legislativas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 24 de março de 2025.

Cordélia Cruz Santana
Vereadora - PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, **VEREADORA**, em 26/05/2025 às 12:12, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **651420** e o código verificador **AEB74B36**.

Referência: Processo nº 57-112/2025. Docto ID: 651420 v1